



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT

PROTOCOLO: Memo 16.01.001/FISC

INTERESSADO: Fiscalização do CAU/MT

ASSUNTO: Proposta de aprovação dos valores de multas a serem aplicados pelo CAU/MT

DELIBERAÇÃO Nº 68/2017 – CEP-CAU/MT

A **Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no uso das competências que lhe conferem o Art. 42 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

DELIBEROU:

A Comissão delibera aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos de valores das autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

Cuiabá - MT, 06 de Fevereiro de 2017.

ELIANE DE CAMPOS GOMES
Coordenadora da CEP – CAU/MT

FRANCISCO JOSÉ DUARTE GOMES
Conselheiro Titular

ENIZE MAZZARELLO DE CARVALHO
Conselheiro Titular

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS
Conselheiro Titular

LOURDES REGINA REAMI
Conselheira Suplente

**ANEXO I**

TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES	
Resolução 22	Encaminhamento da CEP
I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
II - Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
III - Arquiteto e urbanista com registro cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;	Manutenção do valor estipulado pela Resolução.
V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na



CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 3 (três) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.



ANÁLISE E PARECER DA
COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MT

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Protocolo: Memó 16.01.004/FISC

Data: 06/03/14

PARECER DO RELATOR

A comissão delibera aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações a legislação que regula o exercício da arquitetura e urbanismo, nos termos dos valores das autuações, constante no Anexo I desta deliberação.

Data: 06/03/2014

Cons. Relator: _____